



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 004, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, situado na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.700-010, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 5000936764 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 162.553.050-15, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 5024108762 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 884.411.800-91, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI, inscrita no CNPJ sob n.º 92.413.830/0001-69, com sede na Rua Dr. Sidney Guerra, n.º 602, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ALDECIR ANTÔNIO VICENSI, inscrito no CPF sob n.º 645.994.180-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Segundo Assoni, n.º 155, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Compreende o objeto deste chamamento público a seleção de até 05 projetos, de até R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) cada, para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, sediadas e atuantes no Município, visando **a execução de ações previstas no Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO**, em conformidade com o estabelecido na Resolução n.º 18 de 24 de maio de 2012.

1.2. Serão repassados pelo Município de Erechim, o valor de até R\$ 43.125,00 (quarenta e três mil, cento e vinte e cinco reais) para cada projeto selecionado, (conforme previsto no item 5.2 do presente edital, o valor total de R\$ 172.500,00 foi redimensionado (rateado) entre os projetos selecionados, com o respectivo ajuste equivalente no plano de trabalho), visando a formalização de parcerias em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, através de TERMOS DE COLABORAÇÃO. Os projetos deverão prever a execução do programa (prazo de vigência) até, no máximo, 31/12/2018, (conforme § 1º, do art. 1º da Res. CNAS n.º 18/12, alterada pela Resolução CNAS n.º 27/14).

1.3. Na elaboração dos projetos, a destinação dos recursos deverá atender exclusivamente despesas de custeio (classificadas pela Lei 4.320/64).



1.4. Os projetos apresentados deverão ser originais, não coincidindo com os que já sejam objeto de outras parcerias da OSC e **estejam em vigência**, com o Município de Erechim/RS. Somente poderá ser proposto um projeto por OSC participante.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 43.125,00 (quarenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. A classificação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte: 10.01.08.244.0009.2050.3.3.90.39.00.00.00 Recurso 1186- ACESSUAS.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o estabelecido no presente instrumento e no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo;

II - Fiscalizar a execução do presente Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4.503/17.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Termo, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes deste Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 4.503/17;



XII – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XV – Informar o N° da Conta Bancária, quando da assinatura do termo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei 13.019/2015.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo COMAS e pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.



4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Colaboração.

5.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua publicação, qual seja, 24 de Julho de 2018, até, no máximo, 31/12/2018, conforme §1º, do art. 1º da Res. CNAS N° 18/12, alterada pela Resolução CNAS n° 27/14.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que a execução do programa não se estenda além da data de 31/12/2018, nos seguintes casos:

a) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

b) de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pelo COMAS e pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seus gestores, e por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, cujas competências e atribuições são estabelecidas pela Lei 13.019/14 e Decreto Municipal n° 4.503/17.

8.3. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.4. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.



8.5. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim/RS, 23 de Julho de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim

LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Cidadania

MARISTELA ZORDAN
Gestora Suplente do Termo de Colaboração
Secretaria Municipal de Cidadania

ALDECIR ANTONIO VICENSI
Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai

SIMONE MORINI MESACASA
Gestora Titular do Termo de Colaboração
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:



ADAU - Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai
Rua Dr. Sidney Guerra, 602 – Bairro José Bonifácio
CEP:99701-758 Erechim – RS Fone/Fax: (54) 3321-8146
E-mail adau01.erechim@gmail.com Site www.adau.org.br

P.M. ERECHIM
Fls. 542
S.M.C.

Plano de Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai		
C.N.P.J: 92.413.830/0001-69		
Endereço: Rua Dr. Sidney Guerra 602		
Município: Erechim	C.E.P: 99701-758	
DDD/Telefone/FAX: 5433218146	E-mail: adau01.erechim@gmail.com	
Data de constituição da OSC : 23/10/1993		
Nome do Responsável: Aldecir Antônio Vicensi		C.P.F. 645.994.180-72
Período do mandato: 01/04/2017 a 01/04/2019	C.I. Órgão Expedidor: 6063778168	Cargo: Diretor Presidente
Endereço: Rua Segundo Assoni 155		C.E.P.: 99704-144
Caracterização da OSC: A ADAU é uma Organização da Sociedade Civil, com personalidade jurídica de direito privado de atendimento, defesa e garantia de direitos. Realiza atendimentos preponderantemente na área da assistência social, na Proteção Social Básica, ordenados através da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e atendimento a domicilio a pessoas com deficiência e idosas.		
Finalidade: As finalidades da Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai, são voltadas a atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial a promoção desenvolvimento, capacitação profissional, atendimento, defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência, especialmente física, seus familiares e ou pessoas em situações de vulnerabilidades sociais.		

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Incluindo sonhos, fortalecendo vidas.
Prazo de Execução: ARR até 31/12/2018
Objetivo geral: Promover do acesso ao mundo do trabalho a pessoas com deficiências e ou em situação de vulnerabilidades econômicas ou sociais, por meio da articulação intersetorial e institucional, oportunizando geração de trabalho e renda e conseqüentemente autonomia pessoal e social do publico alvo.
Objeto da parceria: Realizar junto ao público alvo deste projeto atividades como: Identificação e sensibilização dos usuários; mapeamento de oportunidades; encaminhamentos dos usuários para as oportunidades mapeadas; monitoramento e suporte as pessoas com deficiência e seus familiares após a inclusão.
Público alvo: O público alvo deste projeto é de 40 pessoas com deficiência, preferencialmente física, e ou em situação de vulnerabilidades econômicas ou sociais de 14 a 59 anos de idade.
Descrição da realidade que será objeto da parceria: A ADAU é uma Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, que oferece serviços de Proteção Social Básica, ordenados através da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e atendimento a domicilio a pessoas com deficiência e idosas a pessoas com deficiência, especialmente física e ou em situação de risco e vulnerabilidades sociais e ou pessoais. Disponibiliza estrutura física acessível e de qualidade a seus usuários como transporte e dispõe de equipe técnica formada por assistente social, coordenadora administrativa, auxiliar de serviços gerais e instrutores terceirizados ou voluntários para as demandas das oficinas desenvolvidas. Tendo em vista as situações de vulnerabilidades quais as pessoas com deficiência encontra-se em sua grande maioria, os distância do acesso a informações sobre leis, direitos sociais e políticas públicas. Conseqüentemente, estão mais distantes de alcançarem a qualificação profissional e de serem inseridas no mercado de trabalho. Em função desses aspectos, há muitos desafios a serem superados para a inclusão social plena das pessoas com deficiência, sendo um deles o direito ao exercício de trabalho digno e compatível com suas habilidades. Muitas dessas pessoas não tiveram a oportunidade de



ADAU - Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai

Rua Dr. Sidney Guerra, 602 – Bairro José Bonifácio
CEP:99701-758 Erechim – RS Fone/Fax: (54) 3321-8146
E-mail adau01.erachim@gmail.com Site www.adau.org.br

P.M. ERECHIM
Fis. 543
S.M.C.

concluir a escolarização básica e também não possuem qualquer qualificação profissional específica. Em geral, não tiveram acesso a tecnologias assistivas e equipamentos que pudessem facilitar sua mobilidade e contribuir para o seu bem estar e processo de aprendizado.

Um contingente significativo dessa população, que enfrenta barreiras à sua efetiva integração social e não tem acessibilidade garantida a todos os espaços e ambientes coletivos, recebe hoje o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC. Nesse contexto, o BPC assume uma importante função para além da garantia de renda, a de possibilitar que seus beneficiários se tornem visíveis para as políticas públicas, sejam identificados, tenham reconhecida sua situação de vulnerabilidade e exclusão social e se tornem alvo das ações dessas políticas.

Para promover a inserção desse público no mundo do trabalho serão priorizadas ações de mobilização, atividades e estratégias voltadas para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, especialmente quando se tratar de beneficiários do BPC, tais como: identificação e realização de visita domiciliar, elaboração do diagnóstico social dos beneficiários, identificação de necessidades, avaliação do interesse pela qualificação profissional, pela participação em programas de aprendizagem profissional e/ou de inclusão produtiva, encaminhamento dos beneficiários e suas famílias para os serviços Socioassistenciais e demais políticas públicas, de acordo com suas necessidades e acompanhamento da trajetória das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC que foram inseridas em atividade de trabalho.

Impacto social esperado: O impacto esperado após o desenvolvimento deste projeto é a garantia do acesso ao mundo do trabalho a pessoas com deficiências, especialmente físicos ao mundo do trabalho, a melhora de sua autonomia econômica e social e o direito ao trabalho previsto na Constituição Federal de 1988. Possibilitando uma diminuição de exposição deste público a situações de riscos e vulnerabilidades sociais e ou pessoais.

3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Identificação e sensibilização dos usuários	Pessoas com deficiência	40 usuários	ARR	31/12/2018
2	2.1	Mapeamento de oportunidades nas empresas com mais de 100 funcionários, (amparado pela Lei nº 8.213/1991)	Coordenação do projeto	Coordenadora do projeto	ARR	31/12/2018
3	3.1	Encaminhamento dos usuários para as oportunidades do município de Erechim em relação ao mundo do trabalho.	Pessoas com deficiência	40 usuários	ARR	31/12/2018
4	4.1	Monitoramento e suporte as pessoas com deficiência e seus familiares após a inclusão.	Pessoas com deficiência	40 usuários	ARR	31/12/2018

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta	Ações
1 Identificação e sensibilização dos usuários	1 Realizar busca ativa dos usuários na rede socioassistencial, Previdência Social junto ao Setor de Serviço Social e divulgação em redes sociais e mídias disponíveis.
	2 Realizar sensibilização do público alvo e dos familiares através de visitas domiciliares e reuniões na sede da entidade.
	3 Realizar palestras informativas referentes ao acesso ao mundo do trabalho como: como fazer um currículo, apresentação pessoal, posterior encaminhamento para cursos de aperfeiçoamento, dentre outras que forem convenientes para o público alvo.



ADAU - Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai
Rua Dr. Sidney Guerra, 602 – Bairro José Bonifácio
CEP:99701-758 Erechim – RS Fone/Fax: (54) 3321-8146
E-mail adau01.erechim@gmail.com Site www.adau.org.br

P.M. ERECHIM
Fis. 544
S.M.C.

2	Mapeamento de oportunidades nas empresas com mais de 100 funcionários, (amparado pela Lei nº 8.213/1991)	1	Visitar as empresas de Erechim que possuem mais de 100 funcionários, a fim de firmar parcerias para os encaminhamentos e acompanhamento das pessoas com deficiência.
		2	Buscar junto a Procuradoria do Trabalho de Passo Fundo, dados relativos a empresas que não possuem a cota de PCD's, a fim de auxiliá-las neste processo.
3	Encaminhamento dos usuários para as oportunidades do município de Erechim em relação ao mundo do trabalho.	1	Realizar os encaminhamentos das pessoas com deficiência para as vagas disponíveis, sempre levando em consideração se o perfil da vaga condiz com o perfil do candidato.
4	Monitoramento e suporte as pessoas com deficiência e seus familiares após a inclusão.	1	Realizar bimestralmente junto às empresas parceiras avaliação de cada usuário ali inserido.
		2	Articular juntamente com outras políticas públicas oportunidades de qualificação profissional deste público.

5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Para que possamos medir a eficiência, eficácia e efetividade deste projeto estarão avaliando as atividades desenvolvidas junto ao público alvo, utilizando indicadores quantitativos como: participação nas atividades propostas, nível de permanência do público inserido no mercado de trabalho, percentual de aumento da renda per capita das famílias. Para tanto utilizaremos instrumentos que permitam medir e apontar tais resultados, como: lista de presença, registro diário de atividades, avaliação socioeconômica e avaliação bimestral realizada nas empresas. Considerando que este é um projeto social, e para tanto devemos ainda levantar dados qualitativos que nos permitam indicar resultados que os números não conseguem.

A equipe técnica da entidade poderá avaliar ainda questões como melhoria da qualidade de vida dos usuários, melhora na auto-estima, do bem físico, além de mudanças no relacionamento familiar e comunitário.

6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim: Despesas de custeio como: pagamento de pessoal, serviço de terceiros, divulgação, realização de palestras e seminários, aquisição de lanches, despesas com combustível para deslocamento dos usuários, aquisição de materiais de higiene pessoal ao público alvo, locação de impressora.	R\$ 43.125,00
OSC (descrição da contrapartida)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 43.125,00



ADAU - Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai
Rua Dr. Sidney Guerra, 602 – Bairro José Bonifácio
CEP:99701-758 Erechim – RS Fone/Fax: (54) 3321-8146
E-mail adau01.erechim@gmail.com Site www.adau.org.br

P.M. ERECHIM
Fis. 545
S.M.C.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Meta	Município	OSC	Total
1 Pagamento de lanche	R\$ 5.000,00	0,00	R\$ 5.000,00
2 Pagamento, coordenadora do projeto de nível superior	R\$ 13.125,00	0,00	R\$ 13.125,00
3 Pagamento de assistente social	R\$ 12.500,00	0,00	R\$ 12.500,00
4 Pagamento de despesas com combustível	R\$ 5.000,00	0,00	R\$ 5.000,00
5 Pagamento de locação de impressora	R\$ 1.500,00	0,00	R\$ 1.500,00
6 Pagamento de palestrantes	R\$ 4.000,00	0,00	R\$ 4.000,00
7 Pagamento de divulgação	R\$ 2.000,00	0,00	R\$ 2.000,00
Total geral			R\$ 43.125,00

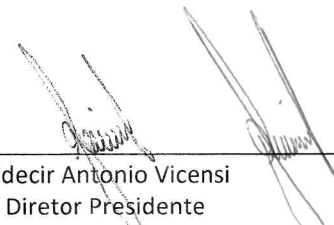
8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 43.125,00					

9. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	ARR/Custeio	R\$ 9.425,00	R\$ 9.425,00	R\$ 8.425,00	R\$ 8.425,00	R\$ 7.425,00	

Erechim, 28 de junho de 2018.


Aldecir Antonio Vicensi
Diretor Presidente











